



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	274
Proc. N°	05/2010
RUBRICA	

MANDADO DE GARANTIA - Processo nº 05/2010 – STJD.

Impetrantes: PROSPECTIONE CONSULTORIA; THOBIAS DUARTE DE /MELO E SILVA E A.H. DUARTE & CIA. LTDA – THIAGO DUARTE DE MELLO E SILVA

Impetrados: CBA e CNK

SP. 19/08/2010

EMENTA:

MANDADO DE GARANTIA. IRREGULARIDADE TÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO DE PEÇAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES DA CBA. PEÇAS HOMOLOGADAS PELA CIK/FIA. PEÇAS NÃO HOMOLOGADAS PELA CNK/CBA. PRINCÍPIOS DA SOBERANIA E DA SUPREMACIA DAS LEIS NACIONAIS. LEI 9.615/98. REGULAMENTO NACIONAL DE KART – 2010, ART. 34, INCISO I.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Auditores desta turma do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo – STJD/CBA, em conformidade com a ata de julgamento e sua respectiva gravação, presidindo a Sessão com sua costumeira competência o Auditor Presidente, E. Dr. Fernando Marques de Campos Cabral, como Auditor Relator, Marcelo Augusto Rimonato na presença dos demais Auditores deste E. STJD/CBA, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto,.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2010.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	275
Proc. N°	05/2010
RUBRICA	

MANDADO DE GARANTIA - Processo nº 05/2010 - STJD

Impetrantes: PROSPECTIONE CONSULTORIA; THOBIAS DUARTE DE MELO E SILVA E A.H. DUARTE & CIA. LTDA – THIAGO DUARTE DE MELLO E SILVA

Impetrados: CBA e CNK

SP. 19/08/2010

RELATÓRIO

Trata-se de regular Mandado de Garantia impetrado contra a CBA e a CNK, pelo qual se alega ato omissivo das impetradas (FLS. 02/22) e no qual se junta, além do aditamento e regularização tempestiva, instrumento de procuração válido, contrato Social da Impetrante e os devidos recolhimentos de todos os encargos e taxas necessárias ao perfeito andamento do processo, juntamente com os documentos que o instruem (fls. 23/178).

Referida medida de urgência tem como desiderato, a homologação de um determinado tipo de chassis para a participação no Campeonato Brasileiro de Kart. Ocorre que o referido chassis, apesar de autorizado pela FIA, ainda não está autorizado pela CBA, como de fato deveria, através de seus órgãos especializados e nomeados para tanto, como neste caso, a Comissão Nacional de Kart – CNK, a segunda impetrada.

Pois bem, uma vez interposta a medida, autuado o procedimento e juntados todos os documentos, seguiu o presente processo ao endereçamento do Presidente desta casa, o qual sabiamente em fls. 179/180, recebeu o referido condicionando-o ao complemento das custas, aditamento do pedido inicial e tradução de documentos estrangeiros. Determinou também o julgador que fossem solicitadas informações aos impetrados, bem como posicionamento sobre o processo administrativo.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	276
Proc. Nº	105/2010
RUBRICA	

Uma vez cumpridas todas as medidas determinadas, seja pela serventia (fls. 181/182), seja pelos impetrantes (fls. 183/213), tornaram-se os autos conclusos ao E. Presidente deste Tribunal, concluindo-se nova análise do feito com conseqüente negatória da liminar pretendida (214/219) e as partes intimadas devidamente (fls. 220/224).

Houve manifestação tempestiva da CBA, assinada pelo seu Presidente, pela qual se sustentou que todo e qualquer produto a ser utilizado em provas automobilísticas deste País deve estar homologado pela CBA, em conformidade com a Resolução 01/2007, da qual se extrai prazo de 60 dias para todo trâmite, a contar do efetivo cumprimento de todos os requisitos necessários, podendo o produto homologado ser utilizado após 90 dias de sua homologação (fls. 225/227).

Ato subsequente foi sorteado o relator que esta subscreve, o qual recebeu regularmente o feito juntamente com nova manifestação dos impetrantes objetivando nova análise do feito e reiterando o pedido da liminar anteriormente não concedida, com a mesma pretensão de participar do campeonato fornecendo o produto cerne de aguerrida discussão (fls. 251/260). Conseqüentemente, a decisão que negou a liminar, proferida pelo Presidente desta casa, foi mantida na integra pelos seus próprios fundamentos (fls. 261/262), entendendo-se que a ilegalidade que daria ensejo à liminar pretendida só existiria em caso de evidente omissão injustificada por parte da autoridade desportiva na apreciação da pretensão ou descumprimento de prazo legal que a prejudicasse, o que não ocorreu de fato.

Após, vieram aos autos o sucinto, claro e muito preciso parecer da E. Procuradoria desta casa, neste ato representada pela Nobre Procuradora, Dra. Viviane Eleonora de O.R.S. Wolf Monteiro, opinando, por fim, pela denegação da medida perseguida.

Este é o breve relatório.

MARCELO RIMONATO

Auditor Relator – STJD - CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	277
Proc. N°	05/2010
RUBRICA	

MANDADO DE GARANTIA - Processo nº 05/2010 - STJD

Impetrantes: PROSPECTIONE CONSULTORIA; THOBIAS DUARTE DE MELO E SILVA E A.H. DUARTE & CIA. LTDA – THIAGO DUARTE DE MELLO E SILVA

Impetrados: CBA e CNK

SP. 19/08/2010

VOTO

Não merece provimento o mandado de garantia interposto, uma vez que o procedimento para a eventual homologação da peça do chassi corre em seu tramite normal, sem ofensa ou prejuízo aos impetrantes, pois está em acordo com o tempo necessário legal para análise de possível homologação futura, desautorizando a medida requerida precocemente.

Desta feita, pelos próprios fundamentos utilizados pelo E. Dr. Fernando Marques de Campos Cabral em fls. 216/219, o provimento deve ser negado ao presente recurso.

Acrescente-se que homologações como a pretendida são feitas por órgãos competentes para o ato, devidamente indicados e admitidos pela CBA na forma regular da legislação Pátria.. Lembre-se aqui, que tais órgãos têm a obrigação de exigir dos competidores os requisitos necessários e preestabelecidos pela CBA em relação às competições nacionais para, após, homologar a utilização e comercio de qualquer equipamento regular.

Calha à fiveleta trazer à baila, *in casu*, o comprometimento que devemos ter com os princípios que protegem a soberania de nossos órgãos e Leis nacionais, bem como à supremacia nacional de nossas normas que regem a organização do nosso desporto.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	278
Proc. N°	05/2010
RUBRICA	

Ressalte-se ainda, por derradeiro, que nossas normas nacionais, além de tudo, ainda são expressas sobre a exclusividade de utilização apenas de equipamentos homologados pelos órgãos competentes da CBA, os quais, no caso em epígrafe, citamos o CTDN e CNK, sob a luz do inciso I, do at. 34 do Regulamento Nacional de Kart – 2010.

Conseqüentemente, nego provimento ao recurso nos termos fundamentados no teor do voto, mantendo a impetrante impedida em relação à sua pretensão, enquanto não estiver regularmente autorizada e com seu produto homologado pelo CNK/CBA para a competição, conforme o prazo e o trâmite legal para análise do pedido de homologação da peça automobilística.

Publique-se e intime-se com as determinações de praxe.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Rimonato'.

MARCELO RIMONATO
Auditor Relator – STJD – CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br